



Lei n.º 3.392, de 17 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Auditor Revisor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, ou cancelado com a homologação do concurso público em andamento, e nomeação do aprovado, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Médico Auditor Revisor	01	Curso Superior em Medicina com especialização em auditoria, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	12 horas	R\$ 3.349,30

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de doze horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 13 (treze) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- I - idade mínima: 18 anos completos;
- II - instrução: Curso Superior Completo na área da Medicina;
- III - habilitação legal para o exercício da profissão de Auditoria

Art. 3º As atribuições do Médico Auditor Revisor, contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17/02/2016.



Lei n.º 3.392, de 17 de fevereiro de 2016.

I - descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados;

II - descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos;

III - será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 - Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de fevereiro de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antônio Presotto
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17/02/2016.



Lei n.º 3.392, de 17 de fevereiro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Auditor Revisor e dá outras providências.”

Através do Concurso Público 01/2014, cuja homologação ocorreu em 10 de fevereiro do ano de 2015, em que apenas um candidato foi aprovado e, nomeado o mesmo não assumiu ao cargo, ficando vago.

todavia o Médico Auditor Revisor é imprescindível para a Secretaria Municipal de Saúde, e como é de conhecimento de todos o pagamento na área da saúde somente será possível após o auditor revisor examinar todas as contas e vistas, e na falta deste profissional torna-se impossível, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, desta forma, necessita-se urgentemente a contratação deste profissional para que não trancar os pagamentos relativos à matéria a ser auditada.

Há urgência na aprovação deste projeto em razão de que, o atraso em pagamento por falta de auditoria acarreta em prejuízo ao erário público, assim, assim como torna-se impossível a sustentação no atendimento de urgência e emergência junto ao Hospital Nossa Senhora do Rosário. Portanto solicita-se aos pares deste parlamento a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de janeiro de 2016.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17/02/2016.